



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de junho de 2022



Série

Número 120

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

##### Despacho n.º 242/2022

Regulamento que fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação, se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 132/2017, de 11 de outubro.

#### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

##### Aviso n.º 542/2022

Conclusão com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Assistente Operacional, dos trabalhadores, Carla Filipa de Freitas Joaquim, Francisco Samuel Ferreira Gouveia e José Ricardo Correia Gomes, ficando afetos à Direção Regional dos Assuntos Sociais.

##### Despacho n.º 243/2022

Nomeia o licenciado em Sociologia, António Garcês Marques, Técnico Superior da Direção Regional de Educação, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, em regime de substituição, para o cargo de Diretor da Unidade de Apoio ao Idoso.

##### Aviso n.º 543/2022

Celebração de Contrato de Trabalho em funções Públicas a Termo Resolutivo, com Custódia Maria Machado Andrade Nascimento.

##### Aviso n.º 544/2022

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo, com Gilda Maria Sousa Andrade Rebolo.

##### Aviso n.º 545/2022

Consolidação da mobilidade Intercarreiras da técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), Ercília Maria de Sousa Ponte Amorim, na carreira de Inspetor Superior.

**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES

**Despacho n.º 242/2022**

## Sumário:

Regulamento que fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação, se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 132/2017, de 11 de outubro.

## Texto:

DESPACHO N.º 14/ 2022/ DRETT

Considerando que o Regulamento que fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação, se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 132/2017, de 11 de outubro;

Considerando que o n.º 6, do artigo 27.º, da Deliberação n.º 362/2022 (2.ª Série), do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), publicado no *Diário da República* n.º 58, de 23 de março, estabelece que a obtenção de certificado no âmbito do Acordo relativo a Transportes Internacionais de Produtos Alimentares Perecíveis e aos Equipamentos Especializados a utilizar nestes Transportes (Certificado ATP) é obrigatória para os equipamentos especializados (caixas, cisternas ou contentores) instalados ou transportados em veículos que realizem transportes apenas no território nacional de produtos alimentares perecíveis em condições de temperatura dirigida, se a respetiva largura exterior da caixa de carga for superior a 2,55 m, não excedendo um máximo de 2,60 m;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira (RAM), decorrente da nossa realidade arquipelágica e de Região Ultraperiférica da União Europeia, o transporte de produtos alimentares perecíveis em território regional é de curta duração;

Considerando a necessidade de um período de ajustamento para que os agentes económicos possam conformar a sua atuação face às novas determinações.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio, determino o seguinte:

- 1- Os veículos afetos ao transporte de produtos alimentares perecíveis enquadrados na alínea b), do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 132/2017, devem possuir obrigatoriamente a primeira certificação ATP, obtida mediante a submissão a ensaio, num centro de Ensaios internacionalmente reconhecido ou por Autoridade Competente ATP internacionalmente reconhecida, válida por seis anos.
- 2- Após o prazo referido no ponto anterior, a certificação ATP deverá ser renovada a cada três anos, para garantir o estado de capacidade adquirido para aquele certificado, fazendo recurso ao ensaio “*Pull Down*” efetuado por Laboratório Internacionalmente reconhecido ou Autoridade Competente Internacionalmente reconhecida, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Deliberação n.º 362/2022, de 23 de março.
- 3- Para o cumprimento do ponto anterior e para a fiscalização pelas entidades competentes, são considerados documentos comprovativos, a ata de ensaio, relatório de verificação ou de vistoria para cada equipamento, com aprovação ou parecer favorável, materializando a garantia daquele estado de capacidade ATP.
- 4- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de março de 2023.

Funchal, 14 de junho de 2022.

A DIRETORA REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Aviso n.º 542/2022**

## Sumário:

Conclusão com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Assistente Operacional, dos trabalhadores, Carla Filipa de Freitas Joaquim, Francisco Samuel Ferreira Gouveia e José Ricardo Correia Gomes, ficando afetos à Direção Regional dos Assuntos Sociais.

## Texto:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Operacional, tendo as avaliações atribuídas relativas ao período experimental sido homologadas por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, de 23-06-2022, ficando afetos à Direção Regional dos Assuntos Sociais:

- Carla Filipa de Freitas Joaquim
- Francisco Samuel Ferreira Gouveia
- José Ricardo Correia Gomes